



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 04  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 064/2025

Aos 15 dias, do mês de setembro, do ano de 2025, declaro aberto o presente processo administrativo, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA, contando com o presente TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.

Açailândia (MA), 15 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal de Açailândia/MA**

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ofício nº 019/2025

Açailândia (MA), 15 de setembro de 2025.

Ao Senhora  
**THOMAS PRACHEDES MORAES NETO**  
Estudo Técnico Preliminar  
NESTA

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara, solicitar a abertura do processo Administrativo, visando a Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA, de acordo com a Demanda apresentada em anexo, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024 e demais legislações correlatas e pertinentes.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

**Câmara Municipal de Açailândia/MA**  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 03  
PROCESSO ADM. Nº 069/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 ; 0001 - 76

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**Ao Senhor**  
**THOMAS PRACHEDES MORAES NETO**  
**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**  
**Portaria nº 24/2025**

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

<b>ORGÃO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> FELIBERG MELO SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b> A Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA.  Os principais motivos que fundamentam essa contratação são:  O Orçamento impositivo está associado à obrigação de toda a execução do orçamento nos termos em que ele foi aprovado pelo Poder Legislativo. O orçamento dito impositivo se difere do autorizativo por não ser uma simples autorização do parlamento, mas por obrigar o Executivo a executar integralmente ou parcialmente a programação orçamentária aprovada pelo Legislativo (LIMA, 2003).  As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na <a href="#">Constituição Federal</a> e tem grande importância no contexto da Administração pública local e no exercício da Democracia, pois representa uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo municipal.  Além disso, destaca-se que a Emenda Impositiva confere maior poder de decisão ao Legislativo municipal no que tange ao destino dos recursos públicos, bem como garante:



- **Domínio no atendimento dos anseios sociais:** os vereadores, como representantes eleitos pelo povo, têm um conhecimento mais direto das necessidades e demandas da comunidade local. Assim, a Emenda Impositiva permite que eles direcionem recursos para áreas e projetos que atendam às reais necessidades da população, refletindo as prioridades de suas bases eleitorais.
- **Investimentos estratégicos:** destaca-se ainda que com a Emenda Impositiva, é possível garantir investimentos em setores considerados estratégicos, como saúde, educação, infraestrutura, cultura e assistência social. Isso pode contribuir para o desenvolvimento sustentável do município e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- **Estímulo ao empreendedorismo local:** nesse sentido acima, o vereador empreendedor pode utilizar as emendas impositivas para apoiar e fomentar o empreendedorismo local, seja por meio de programas de incentivo à criação de startups, incubadoras de negócios ou mesmo apoio a micro e pequenas empresas que representam a base da economia em muitos municípios.
- **Promoção de projetos estratégicos:** com o poder de apresentar emendas impositivas, o vereador empreendedor pode direcionar recursos para projetos estratégicos que visem impulsionar a economia local, como incentivos para atração de novas empresas, programas de capacitação para empreendedores locais e investimentos em infraestrutura que estimulem o desenvolvimento do comércio e da indústria.
- **Transparência e fiscalização:** ao destinar recursos de forma obrigatória e específica, a Emenda Impositiva torna o processo orçamentário mais transparente e facilita a prestação de contas por parte dos vereadores. A população pode acompanhar mais de perto como os recursos estão sendo utilizados e avaliar a efetividade das ações implementadas.
- **Empoderamento dos parlamentares:** a emenda impositiva dá aos parlamentares o poder de influenciar diretamente a alocação de recursos públicos, permitindo que eles atendam às necessidades e demandas específicas de suas bases e atendimento da finalidade pública. Isso aumenta a representatividade dos legisladores e reforça o papel do Poder Legislativo como órgão responsável pela elaboração e aprovação das leis e do orçamento.



- **Independência e autonomia:** a emenda impositiva confere maior independência e autonomia ao Legislativo em relação ao Poder Executivo. Ao ter a capacidade de influenciar a alocação de recursos de forma vinculativa, os parlamentares podem se posicionar de forma mais assertiva e assertiva em relação a políticas públicas e projetos que considerem prioritários para suas comunidades.
- **Fortalecimento da participação popular:** vereadores têm a oportunidade de estreitar o diálogo com suas bases eleitorais e outras partes interessadas. Isso pode fortalecer a participação popular no processo de elaboração do orçamento e garantir que as necessidades e aspirações da população sejam levadas em conta de forma mais efetiva.
- **Participação popular, com aproximação do munícipe ao seu representante:** além de estimular a participação cidadã nas discussões orçamentárias, as emendas impositivas permitem que os munícipes tenham voz ativa na definição das prioridades e na alocação dos recursos públicos. Dessa forma, a democracia se fortalece, e a sociedade se torna mais engajada nas questões que afetam diretamente suas vidas.

Diante de todo exposto, nota-se que a Emenda Impositiva, por si só, não resolve todos os desafios enfrentados pelo Legislativo. Outras medidas, como aprimorar a transparência na execução do orçamento e fiscalização do uso dos recursos públicos, também são cruciais para o fortalecimento efetivo do sistema legislativo e da democracia como um todo.

## ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS

CURSO	INSCRIÇÕES	VALOR	TOTAL
Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA N° 06  
PROCESSO ADM. N° 069/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

Açailândia (MA), 16 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal de Açailândia/MA**  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76


FOLHA Nº 07  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Y  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 ; 0001 - 76

## DESPACHO

ASSUNTO: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Encaminho o Processo Administrativo nº 064/2025, ao Servidor **THOMAS PRACHEDES MORAES NETO**, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação pretendida.

Açailândia (MA), 16 de setembro de 2025.

  
Câmara Municipal de Açailândia/MA  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 08  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442.0001-76

ETP  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 064/2025**

**Requisitantes:** Câmara Municipal de Açailândia/MA

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia – MA.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Referência: Art. 5º da Resolução nº 001/2024.**

#### 1.1 Identificação do problema (demanda):

Observa-se uma lacuna técnica no domínio das normas que regem o ciclo orçamentário e, especificamente, no manejo das emendas impositivas (Emendas à Lei Orçamentária Anual - LOA).

Atualmente, o legislativo de Açailândia enfrenta:

**Inconsistências Técnicas:** Elaboração de emendas com vícios de iniciativa ou falta de indicação precisa de recursos.

**Dificuldade na Execução:** Descompasso entre o que é proposto pelo vereador e a viabilidade técnica/financeira do Poder Executivo.

**Riscos Jurídicos:** Possibilidade de rejeição de contas ou questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) devido ao desconhecimento de prazos e limites constitucionais.

#### 1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A capacitação técnica não é apenas um benefício, mas uma necessidade de governança. A Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal impõem rigor ao orçamento público.

**Peculiaridade Local:** Açailândia possui um orçamento robusto e complexo. O domínio sobre o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA garante que o recurso público seja alocado onde a população mais necessita.

**Eficiência Legislativa:** Vereadores e assessores bem instruídos produzem leis mais eficazes, reduzindo o tempo gasto em correções de pareceres e aumentando a taxa de execução das emendas.



## 2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

### 2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia – MA.

### 2.2 Natureza do Objeto:

Trata-se de serviço comum.

## 3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram consideradas três alternativas principais:

Solução, Prós e Contras

- Treinamento Interno Custo financeiro imediato zero. Falta de equipe interna com expertise técnica atualizada em nível de consultoria especializada.
- Cursos EAD Genéricos Baixo custo e flexibilidade de horário. Conteúdo superficial que não aborda as particularidades do regimento interno e da realidade fiscal de Açailândia.
- Seminário Presencial Especializado Interação direta, estudo de casos reais do município e foco em emendas impositivas.

## 4 – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

### 4.1 Solução escolhida:

A solução selecionada é a Contratação de empresa especializada para a realização de Seminário Técnico Presencial, com carga horária mínima de 12 horas, voltado para Vereadores, Assessores Jurídicos e Contábeis.

A metodologia deve incluir:

Exposição teórica (Fundamentos constitucionais).

Oficina prática de redação de emendas impositivas.

Debate sobre impedimentos técnicos e cronograma de execução.

### 4.2 Justificativa da escolha:

A escolha pelo seminário presencial especializado justifica-se pelo alto grau de especialização exigido. O regime de emendas impositivas exige uma compreensão profunda sobre:

Reserva de contingência.

Percentuais obrigatórios para a saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 11  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442 0001-76

Limites de despesa com pessoal.

A contratação de uma consultoria externa traz a visão de especialistas que atuam em diversos tribunais de contas, oferecendo segurança jurídica que o treinamento interno não supriria.

#### 4.3 Parcelamento da solução e justificativa:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda não permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela abaixo destacada

Considera – se também a busca pela ampliação da competição.

#### 5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos:

Descrição do Serviço	Inscrições	Valor Unitário	Valor total
Seminário: Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal	120	R\$170	R\$20.400

As unidades e quantidades de serviços apresentados na tabela são justificadas com base na necessidade da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Os valores estimados para a contratação foram obtidos com Pesquisas de Preços (Banco de Preços), calculado com base na média aritmética dos grupos



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 12  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143 442 / 0001 - 76

de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais, orçamento dos produtos, conforme anexo.

## 6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em levantamento realizado, foi constatado que não existe uma contratação com objeto semelhante.

## 7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao final do seminário, espera-se alcançar:

Redução de 80% nos erros formais em projetos de emendas à LOA.

Otimização da Comunicação entre o Legislativo e a Secretaria de Finanças/Planejamento do Executivo.

Maior Transparência: Emendas com justificativas técnicas sólidas facilitam o controle social pela população de Açailândia.

Segurança Institucional: Alinhamento total com as orientações mais recentes do TCE-MA e do STF sobre a execução do orçamento impositivo.

## 8 – ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Em relação à eventual possibilidade de subcontratação, a mesma não será admitida;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA FOLHA Nº 13

PROCESSO ADM. Nº 064/25

CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442.0001-76

- Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## 9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços apresentados, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo adotada a Modalidade de licitação adequada a natureza do objeto.

Açailândia – MA, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Thomas Prachedes Moraes Neto**

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Empresa:** Lex Compliance Mentoria | **CNPJ:** 39.972.842/0001-40 | **Endereço:** Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, São Luís - MA. CEP: 65076-834

## PROPOSTA COMERCIAL

À **Câmara Municipal de Açailândia**- Endereço: R. Ceará, 662 , Centro, CEP: 65930-000, CNPJ:12.143.442/0001-76.

Proposta para a apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal

### 1. DO OBJETO | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Inscrições	Valor Unitário	Valor total
Seminário: Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal	120	R\$170	R\$20.400

#### Conteúdo

1. Conceito e Natureza das Emendas Orçamentárias: Finalidade das emendas.
2. Tipos de emendas: aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas.
3. Procedimentos para Apresentação de Emendas, Emendas Impositivas Municipais:
4. Percentual de vinculação do orçamento. Obrigatoriedade de execução e limites legais.
5. Critérios de Legalidade das Emendas: Compatibilidade com o PPA e a LDO. Adequação orçamentária e financeira Respeito às diretrizes fiscais.
6. Execução das Emendas Parlamentares: Cronograma de liberação de recursos.
7. Emendas de execução obrigatória versus discricionária.
8. Monitoramento e fiscalização da execução. Consequências do Descumprimento das Emendas Impositivas.

Prachedes M. Neto  
Estado Toc. - Ligar - ETP  
Port. Nº 24, 2025

## 2. DO VALOR

O valor para prestação dos serviços de um seminário sob a modalidade INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 e alterações, será no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

## 4. DO PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ 39.972.842/0001-40. Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento nas seguintes contas bancárias:

**Caixa Econômica Federal - Ag. 3958 CC. 577906087-4 | Chave Pix CNPJ - 39.972.842/0001-40 | Nubank - Ag. 0001 CC. 24704478-3 Banco 0260 Pix 98982454107**

## 5. DO PRAZO

O prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.

São Luís, 17 de setembro de 2025.

  
TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES  
Diretora Administrativa

Thomas Prachedes M. Neto  
Estudo Tec. Preliminar - ETP  
Port. Nº 24/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 16  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442, 0001-76

Ao Departamento de Licitação  
RAYANNE SILVA MACHADO  
Chefe do Departamento de Licitação  
Nesta

Assunto: Análise de Risco da Licitação

Solicito de V. Senhoria, a análise de risco da licitação do Processo Administrativo nº 064/2025, de acordo com o art. 18, X, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia (MA), em de 18 de setembro de 2025.

FELIBERG MELO SOUSA  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 17  
PROCESSO ADM. Nº 069/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 - 0001 - 76

### **Análise de Risco da Licitação Processo Administrativo nº 064/2025**

#### **DA MODALIDADE ESCOLHIDA:**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

A modalidade Pregão é definida pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

Vê-se que a escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Tipo menor preço por item foi adequada, pois os serviços a ser prestados foi qualificado como comum pela unidade técnica, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

#### **DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

##### **Risco 01: Licitação Deserta**

<b>PROBABILIDADE</b>	<b>DANO</b>	<b>IMPACTO</b>
Baixa	Atraso na contratação e conseqüentemente o não atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia.	Alto

#### **AÇÃO PREVENTIVA:**

1. Planejar a contratação de forma bem definida no que tange aos requisitos técnicos, analisar devidamente o mercado prestador dos serviços para não exagerar nas exigências.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 18  
PROCESSO ADM. Nº 069/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143 442 0001 - 76

### AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

1. Analisar o termo de referência, as especificações dos serviços, para identificar os possíveis serviços que causaram desinteresse dos licitantes, após identificação, verificar com a Administração se há interesse em repetir a licitação com a publicação da Errata do Documento de Referência com as alterações realizadas.
2. Caso a Administração Superior decida por não repetir a licitação, deverá iniciar um novo processo licitatório com novo planejamento e construção dos requisitos da solução pretendida.

### Risco 02: Preços Manifestamente Inexequível

PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO
Alta	Inexecução Contratual	Alto

### AÇÃO PREVENTIVA:

1. Realizar uma análise detalhada dos preços propostos pelos licitantes para verificar se estão dentro de uma faixa razoável em relação aos custos de mercado e às exigências do Termo de Referência.
2. Especificar claramente no edital os critérios e requisitos mínimos que as propostas devem atender, incluindo aspectos como experiência anterior, capacidade técnica e, principalmente, a viabilidade econômica das propostas.
3. Exigir dos licitantes documentos que comprovem sua capacidade financeira para executar o contrato conforme proposto.
4. Estabelecer claramente que propostas manifestamente inexequíveis serão desclassificadas do processo, garantindo que apenas propostas realistas e viáveis sejam consideradas.

### AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

1. Se ficar claro que todos os licitantes apresentaram propostas com preços inexequíveis, pode-se considerar a possibilidade de reabrir o processo de licitação, com ajustes nos critérios ou exigências para atrair propostas mais realistas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 19  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

2. Após a aceitação de uma proposta com preço inicialmente baixo, realizar uma verificação mais detalhada da capacidade do licitante de executar o contrato conforme proposto, garantindo que não haja riscos substanciais e falha na execução devido a problemas financeiros.

#### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

<b>Lista de Verificação dos Procedimentos já realizados (Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº 01/2024, Lei Complementar nº 123/2006</b>	<b>Atende (S) Não Atende (N)</b>
1. O Documento de formalização de demanda, contempla justificativa da necessidade, descrição do objeto e quantidades?	S
2. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	S
3. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação em acordo com a Resolução 01/2024?	S
4. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	S
5. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, sendo certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	S
6. O Termo de Referência contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	S

**Recomendações Técnicas para prosseguimento do Processo Administrativo nº 064/2025 até a Homologação da Autoridade Competente:**

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



1. Elaboração da Minuta do Edital e seus anexos;
2. Encaminhamento para a Assessoria Jurídica para Parecer de Controle Prévio da Legalidade, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC);
3. Autorização da Autoridade Competente para Licitar;
- 4 Divulgação do edital de licitação;
  - 4.1 A publicidade do edital de licitação deverá ser divulgada com inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, no site eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia/MA (Portal de Transparência), no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Sinc-Contrata) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
  - 4.2 O extrato do Edital de Licitação deverá ser divulgado no Diário Oficial do Estado, no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Açailândia/MA e no Jornal de Grande Circulação.
  - 4.3 O prazo de Divulgação do Edital deverá contemplar 10 (oito) dias úteis, por se tratar de prestação de serviços, sob o critério de julgamento de menor preço;
5. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, que deverá coordenar a sessão pública e conduzir a etapa competitiva do certame, indicando a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade, verificar e julgar as condições de habilitação, tomando decisões, bem como executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
  - 5.1 O Agente de Contratação deverá receber o processo da autoridade superior, para verificar se a instrução processual está completa e dar continuidade aos procedimentos operacionais, quando for o caso, para realização da contratação;
  - 5.2 O agente de Contratação deverá assegurar a observância e o cumprimento de todos os atos previstos em lei e em edital, nos limites de sua competência;
  - 5.3 O Agente de Contratação deverá receber, examinar e responder os pedidos de impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos no que se refere a assuntos de sua competência e solicitar, quando for o caso, manifestação formal do agente público responsável pela elaboração do Edital, para subsidiar as respostas aos interessados;
  - 5.4 O agente de contratação deverá solicitar, em caso de impugnação ou



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 21  
PROCESSO ADM. Nº 069/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

esclarecimento ao edital, manifestação de setores técnicos de órgão ou de entidade da Administração, a fim de subsidiar a decisão da autoridade máxima do órgão promotor, quando se fizer necessário;

5.5 O agente de contratação deverá solicitar, em caso de impugnação ou esclarecimento ao edital, manifestação jurídica da Assessoria, a fim de subsidiar a decisão da autoridade superior, quando se fizer necessário;

5.6 O agente de contratação deverá encaminhar a impugnação para julgamento da autoridade superior responsável pela assinatura do instrumento convocatório;

5.7 No ato de verificação de conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, o agente de contratação deverá solicitar, quando for o caso, manifestação formal do agente público responsável pela elaboração do Edital e demais órgãos para subsidiar a análise;

5.8 O agente de contratação deverá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.9 O agente de contratação deverá elaborar ata e divulgar no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Açailândia/MA o resultado do julgamento;

5.10 O agente de contratação deverá encaminhar o processo devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a sua adjudicação e homologação;

6. A autoridade competente deverá divulgar no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Açailândia/MA a Adjudicação e Homologação do Processo;

6.1 A autoridade competente deverá encaminhar o Processo Administrativo devidamente adjudicado e homologado para o Gestor de Contratos seguir com a formalização e gestão do contrato.

7. A gestão e Fiscalização do Contrato deverá se ater as exigências da Lei nº 14.133/21.

### Considerações Finais

Não contempla esta análise, os riscos da boa execução contratual, da qual deverá se submeter a práticas contínuas e permanentes de gestão e fiscalização contratual.

Encaminha – se ao Chefe do Departamento Administrativo e



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 22  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

Atividades Complementares, os autos do Processo Administrativo nº 064/2025 para prosseguimento.

Açailândia/MA, 19 de setembro de 2025.



**RAYANNE SILVA MACHADO**  
Chefe do Departamento de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 23  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442 0001-76

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Câmara Municipal de Açailândia - MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SEMINÁRIO SOBRE ORÇAMENTO MUNICIPAL E EMENDAS IMPOSITIVAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 064/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Açailândia – MA, 22 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal de Açailândia/MA**  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 24  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442 0001-76

## INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ao Senhor**  
**MÁRCIO GEROGÉ RAFAEL MENDES**  
**Contador desta Câmara Municipal**

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SEMINÁRIO SOBRE ORÇAMENTO MUNICIPAL E EMENDAS IMPOSITIVAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA, objeto do Processo Administrativo nº 064/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.05. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.**

Câmara Municipal de Açailândia - (MA), 22 de setembro de 2025.

  
**MÁRCIO GEROGÉ RAFAEL MENDES**  
Contador



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

3. CURSO	INSCRIÇÕES	VALOR	TOTAL
Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00

### 4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 4.1. A referida contratação é imprescindível ante a necessidade de a Câmara Municipal necessitar de uma Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal, para orientação técnica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual.

Nessa linha, verificou-se que o escritório **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 1.1. O preço totalizando de R\$ **20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta CÂMARA MUNICIPAL, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, 'c' e 'e', bem como seu § 3º da Lei 14.133/2021.



**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

### 3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

- 3.1. É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).
- 3.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.
- 3.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.
- 3.4. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.
- 3.5. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

***Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses,***



***verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.***

***Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:***

***Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.***

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.
- 4.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- 4.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

#### **5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**



- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

### Forma de execução

- 8.2. O serviço objeto será executado de forma integral e contínua, não podendo haver interrupções.

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos associados ao fornecimento. Isso inclui, mas não se limita a custos diretos e indiretos.
- 9.2. Deve-se considerar também a incidência de impostos, taxas, e quaisquer outras obrigações legais ou fiscais aplicáveis.
- 9.3. A proposta deve contemplar um modelo de preço abrangente e transparente, assegurando que não haverá custos ocultos ou adicionais para o fornecimento dos produtos.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- 10.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 10.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 10.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



- Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 10.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 10.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 10.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 10.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.

10.4. **Qualificação Técnica:**

- 10.4.1. Comprovação de aptidão de fornecimento dos produtos, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado.
- 10.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando



solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.5. Contratos referente a serviços prestados com outros órgãos.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 11.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.9.1. o prazo de validade;
  - 11.9.2. a data da emissão;
  - 11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 11.9.5. o valor a pagar; e
  - 11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

- 11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de



mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Gestor do Contrato**

- 12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



- 12.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.05. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.**

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 22 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal de Açailândia/MA**  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 37  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.  
PROC. ADM. Nº xxx/202x**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA,  
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CI/RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX – XXXXX - XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº XXXXX/202X.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Proposta do contratado;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Processo de Inexigibilidade;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXX - (XX), XX de XXXXX de 202X.

#### Câmara Municipal de Açailândia/MA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 47  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. Mady Lainy Paula de Sousa

Representante Legal da Empresa: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
LTDA – CNPJ nº 39.972.842/0001-40

Com endereço à prédio Jaracati Empresarial, Sala 305, Jaracaty – São Luís - MA

Contatos: (98)98245-4107 | [lianapenha@hotmail.com](mailto:lianapenha@hotmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA,, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 064/2025, no valor total de R\$ **20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 60 (sessenta ) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 22 de setembro de 2025.

  
Emílio Rondinelle Vidal de Lima  
Agente de Contratação

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 0001 - 76**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.972.842/0001-40  
**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2025 a 27/04/2025

**Certificação Número:** 2025032902415549091498

Informação obtida em 01/04/2025 14:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES

1ª HABILITAÇÃO  
13/12/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
23/08/1968 MOCAJUBA/PA

4a DATA EMISSÃO  
22/11/2022

4b VALIDADE  
20/11/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
1650328 SSP PA

4d CPF  
295.133.402-87

5 Nº REGISTRO  
02656801311

9 CAT HAB  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
LUCIO LACERDA MEIRELES

MARIA ARCANGELA DA C MEIRELES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			20/11/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A:

LOCAL  
SAO LUIS, MA

HEVERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA  
DIRETOR GERAL - MA

ASSINATURA DO EMISSOR

17569637649  
MA048584611

MARANHÃO

2450668541

2450668541

FOLHA Nº 50  
PROCESSO ADM. Nº 069/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 0001-76

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05596496

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
Art. 13 da Lei nº 8.900/94




ASSINATURA DO PORTADOR

*Antonio Joabe Bonfim Rodrigues*



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **7948**

Nome: **ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES**

Filiação: **JOSE MEDEIROS RODRIGUES  
LUIZA MARIA BONFIM RODRIGUES**

Naturalidade: **BARRA DO CORDA-MA**

DATA DE NASCIMENTO: **15/12/1984**

RG: **789000970 - SSP/MA**

CPF: **986.264.503-20**

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS: **NÃO DECLARADO**

VIA EXPEDIDO EM: **03 11/07/2012**

*Mário de Andrade Macieira*  
MARIO DE ANDRADE MACIEIRA  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 01 de 01  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442 0001-76

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão nº: 18522781/2025

Expedição: 01/04/2025, às 14:27:58

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA**  
**ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442 0001-76

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

**Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

**Antônio Joabe Bonfim Rodrigues**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



FOLHA N° 54  
PROCESSO ADM. N° 069/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Câmara Municipal de Açailândia  
**ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** CNPJ 12143442 / 0001-76

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade:**

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade:**

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

**Cláusula Terceira –** A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Quarta -** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-la de exercer atividade empresarial.

**Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:**

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto é:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442-0001-76

extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles



## ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHA Nº 58  
PROCESSO ADM. Nº 069/25  
X  
Câmara Municipal de Apailândia  
CNPJ 12143442 0001-76

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	

FOLHA Nº 59  
 PROCESSO ADM. Nº 06425  
 Câmara Municipal de Açailândia  
 CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.972.842/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ESTRATEGIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV 02</b>	NÚMERO <b>3000 A</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305</b>
CEP <b>65.075-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARACATY</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 3014-4107</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **14:31:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 60  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:33 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **E1BF.8FE4.0B8D.751E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA Nº 01  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

CERTIFICADO  
1020250092133509

Câmara Municipal de Açaíândia

CNPJ 12.143.442.0001-76



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010734622025

Validade: 09/05/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de abril de 2025 às 10:07, sob o código de autenticidade nº D6556F50C2E81168AD8FED1F6EFAC600.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador  
Edison Lobão-MA.

FOLHA Nº 02  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 01.616.688/0001-00, que tem como responsável o Luciano Soares Lopes, CPF: 177.924.443-68, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.972.842/0001-40, prestou serviços de educação continuada no formato de mentoria, sendo a assinatura de Mentoria com 5 (cinco) inscrições no plano de Mentoria Estratégica em Licitações e Contratos no período de janeiro de 2025 ate a presente data

Por fim, declaramos que a Empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA fornece com satisfação os serviços de educação continuada no formato de mentoria desde 08 de Janeiro de 2025 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de Abril de 2025

Assinatura digital de LUCIANO  
SOARES LOPES60983478325  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,  
CN=AC SOLUTI Multipla v5  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: sexta-feira, 11 de abril de 2025  
15:04:49

LUCIANO SOARES LOPES  
CPF: 609.834.783-25  
Presidente



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 01.613.956/0001-21, situada Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA, CEP: 65920-000, CNPJ:01.613.956/0001-21, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.972.842/0001-40, prestou serviços de educação continuada no formato de mentoria, sendo a assinatura de Mentoria com 3 (três) inscrições no plano de Mentoria Estratégica em Licitações e Contratos no período de janeiro de 2025 até a presente data.

Por fim, declaramos que a Empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA fornece com satisfação os serviços de educação continuada no formato de mentoria desde 08 de Janeiro de 2025 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

São Pedro da Água Branca - MA, de 26 de Junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA SILVA DA COSTA  
Data: 26/06/2025 16:26:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adriana Silva da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHA Nº 64  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442.0001-76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 03/10/2025

Nº da certidão: 12503463550

Data de validade: 03/12/2025

Código de Validação: 6b50babc67

**NOME:** estrategia desenvolvimento profissional ltda

**CNPJ:** 39.972.842/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Câmara Municipal de Açailândia  
 CNPJ 12143442 : 0001-70

Descrição		Exercício Atual
<b>Ativo</b>		****471.752,82D
<b>Circulante</b>		****442.951,22D
<b>Disponível</b>		****348.556,52D
<b>Caixa</b>		****348.556,52D
Caixa (35)	1-1-01-01-01	348.556,52D
<b>Clientes</b>		*****94.394,70D
Clientes (1365)	1-1-04-04	94.394,70D
<b>Ativo Nao Circulante</b>		*****28.801,60D
<b>Imobilizado</b>		*****28.801,60D
Móveis e utensílios (434)	1-2-02-04	12.850,90D
Microcomputadores e Perifericos (154)	1-2-02-10	15.950,70D

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA  
 CONTADORA  
 C.R.C.: MA 011309/O-1  
 C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LUCIA DA CONCEICAO  
 MEIRELES:29513340287  
 340287

Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287  
 Dados: 2025.07.21 22:15:51 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
 98363

Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
 Dados: 2025.07.21 22:12:43 -03'00'

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>Passivo</b>	Câmara Municipal de Acaitândia	0001-76
<b>Circulante</b>	CNPJ 12143442	471.752,82C
<b>Imposto a pagar / recolher</b>		*****11.941,22C
<b>Imposto Único Simples à Recolher (2926)</b>	2-1-05-29	*****1.250,90C
<b>Títulos a pagar</b>		1.250,90C
<b>Fornecedor (917)</b>	2-1-07-02	*****10.690,32C
<b>Patrimônio líquido</b>		10.690,32C
<b>Capital Social</b>		****459.811,60C
<b>Capital Social Subscrito</b>		****150.000,00C
<b>Quotistas Domiciliados no País (3171)</b>	2-3-01-01-07	****150.000,00C
<b>Lucros / Prejuízos acumulados</b>		****309.811,60C
<b>Lucros Acumulados (A0003)</b>	2-3-05-04	309.811,60C

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA  
CONTADORA  
C.R.C.: MA 011309/O-1  
C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 340287  
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287  
Dados: 2025.07.21 22:15:34 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 8363  
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
Dados: 2025.07.21 22:12:57 -03'00'

Descrição	Classificação	Conta	Valor
Receita			
Receitas operacionais			
Receita bruta de serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1225	209.286,00C
=Receita bruta de serviços			****209.286,00C
=T o t a l - Receitas operacionais			****209.286,00C
=T o t a l - Receita			****209.286,00C
Despesas e custos			
Despesas operacionais comerciais			
Despesas Administrativas			
Despesas c/ Água e Esgoto	4-1-03-10	2086	2.527,80D
Despesas c/ Energia Eletrica	4-1-03-12	2107	5.431,80D
Despesas c/ Telefone	4-1-03-18	2149	3.409,80D
Despesas c/ Alimentação	4-1-03-19	2156	8.897,40D
Despesas c/ Combustível	4-1-03-24	2191	11.670,00D
Despesas c/ Internet	4-1-03-30	2275	2.571,00D
=Despesas Administrativas			*****34.507,80D
Despesas Tributarias			
Imposto Único Simples	4-1-04-32	2933	15.010,80D
=Despesas Tributarias			*****15.010,80D
Despesas c/ Prestação de Serviços			
Serviços de Terceiros	4-1-06-04	2023	10.278,60D
=Despesas c/ Prestação de Serviços			*****10.278,60D
=T o t a l - Despesas operacionais comerciais			*****59.797,20D
=T o t a l - Despesas e custos			*****59.797,20D
Apuração de resultado			
Resultado bruto			
Custos dos Serviços			
Custo dos serviços prestados	5-1-01-01	2429	59.850,72D
=Custos dos Serviços			*****59.850,72D
=T o t a l - Resultado bruto			*****59.850,72D
=T o t a l - Apuração de resultado			*****59.850,72D

TELMA LUCIA DA  
 CONCEICAO  
 MEIRELES:29513340287

Assinado de forma digital por  
 TELMA LUCIA DA CONCEICAO  
 MEIRELES:29513340287  
 Dados: 2025.07.21 22:15:16  
 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 295.133.402-87

LOURIANA  
 GOMES DA  
 SILVA:023280983  
 63

Assinado de forma digital  
 por LOURIANA GOMES DA  
 SILVA:02328098363  
 Dados: 2025.07.21  
 22:13:21 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA  
 CONTADORA  
 C.R.C.: MA 011309/O-1  
 C.P.F.: 023.280.983-63

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020  
AV 02, 3000, EDIF JARACATI EMPRESARIAL SAL 305, JARACATY, São Luis, MA  
Demonstração do resultado do exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

FOLHA Nº 68  
PROCESSO ADM. N 064/25  
Exercício

Descrição Classificação Conta

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

RECEITAS-----> 209.286,00C  
DESPESAS + CUSTO-----> 119.647,92D  
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*89.638,08

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287  
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287  
Dados: 2025.07.21 22:15:00 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 295.133.402-87

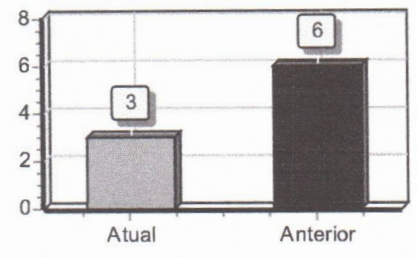
LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
Dados: 2025.07.21 22:13:36 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA  
CONTADORA  
C.R.C.: MA 011309/O-1  
C.P.F.: 023.280.983-63

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	
<hr/>		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	459.811,60	= 0,03

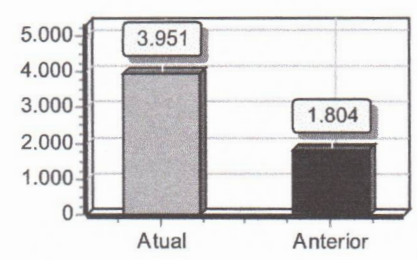
QUANTO MENOR, MELHOR. O CAPITAL DE TERCEIROS EQUIVALE A 3% DO CAPITAL PRÓPRIO.



**SOLVÊNCIA GERAL**

ATIVO	471.752,82	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	= 39,51

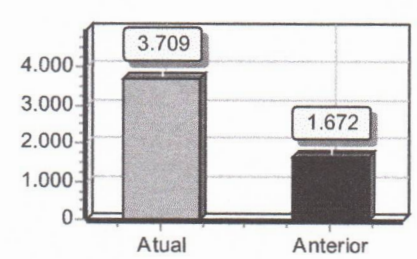
QUANTO MAIOR, MELHOR. O INVESTIMENTO TOTAL EQUIVALE A 3951 % DO CAPITAL DE TERCEIROS.



**LIQUIDEZ GERAL**

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LP	442.951,22	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	= 37,09

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE E ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA TOTAL.



SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

TELMA LUCIA DA CONCEICAO  
 MEIRELES:29513340287  
 87  
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 Dados: 2025.07.21 22:14:45 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
 87  
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 Dados: 2025.07.21 22:13:50 -03'00'

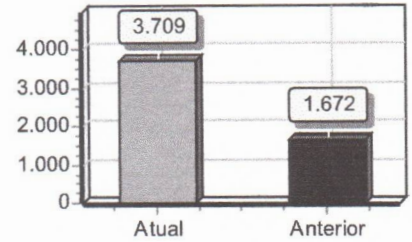
LOURIANA GOMES DA SILVA  
 CONTADORA  
 C.R.C.: MA 011309/O-1  
 C.P.F.: 023.280.983-63

**ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
 CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020  
 AV 02 N° 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 JARACATY CEP 65.075-720 SAO LUIS MA  
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

**LIQUIDEZ CORRENTE**

ATIVO CIRCULANTE	442.951,22	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 37,09

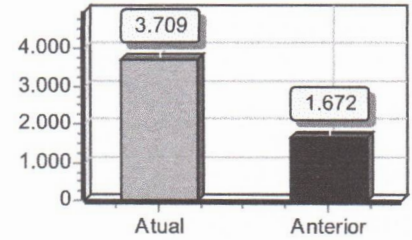
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



**LIQUIDEZ SECA**

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	442.951,22	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 37,09

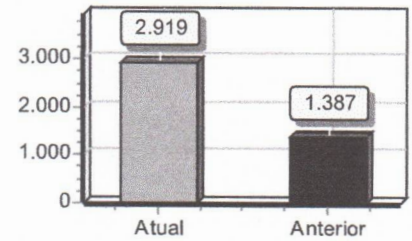
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO, SEM COMPROMETER OS ESTOQUES.



**LIQUIDEZ IMEDIATA**

ATIVO DISPONÍVEL	348.556,52	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 29,19

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$29,19 DE DISPONIBILIDADES PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

TELMA LUCIA DA CONCEICAO  
 MEIRELES:29513340287  
 Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287  
 Dados: 2025.07.21 22:14:28 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
 Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363  
 Dados: 2025.07.21 22:14:06 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA  
 CONTADORA  
 C.R.C.: MA 011309/O-1  
 C.P.F.: 023.280.983-63



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO ADM. N° 71  
064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	064/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA

Aos 06 dias do mês de outubro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Açailândia/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			SIM
CARTÃO CNPJ			SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			SIM

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 72  
PROCESSO ADM. Nº 064/25

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442-0001-76

BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Câmara Municipal de Açailândia/MA, 25 de setembro de 2025.

  
Emílio Rondinelle Vidal de Lima  
**Agente de Contratação**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 73  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12.143.442 - 0001 - 76

## DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	064/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Câmara Municipal de Açailândia/MA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia - MA
VALOR ESTIMADO:	<b>R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)</b>

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Açailândia/MA, 25 de setembro de 2025

Emílio Rondinelle Vidal de Lima  
**Agente de Contratação**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 79  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143442, 0001-76

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

### I — RELATÓRIO

As rotinas de trabalho adotadas por esta assessoria cabem, primordialmente, verificara legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos, especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o Processo de Inexigibilidade nº 004/2025. A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente. É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se á dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Antonia da Silva Machado  
Assessora Jurídica  
Port. Nº 45/2025

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas — BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas.

## DA SITUAÇÃO DE FATO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é *"inviável a competição"*. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



A inexigibilidade, nas palavras de Margal Justen Filho, é uma *"imposição da realidade extranormativa"* (JUSTEN FILHO, Margal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo — *"numerus apertus"*. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(---)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou prego), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 77  
PROCESSO ADM. Nº 064125  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12143 442 0001 - 76

## **Contratação de empresa especializada para apresentação de Seminário sobre Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo Municipal de Açailândia-MA, que ocorreu no dia 06 de outubro de 2025.**

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

*Antonia da Silva Machado*  
Assessora Jurídica  
Port. Nº 45/2025



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria nos autos do Processo de inexigibilidade Nº 04/2025, processo administrativo nº 064/2025 contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n.º. 14.133/21.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, vez que plenamente exequível a contratação direta, com adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, podendo o órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a senhora **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, portadora do **CNPJ nº 39.972.842/0001-40**, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, da lei 14.1.33/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise, informando ainda que o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

E o parecer.

*Antonia da Silva Machado*  
Assessora Jurídica  
Port. Nº 45/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 79  
PROCESSO ADM. Nº 064/25  
Y  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

A origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Câmara Municipal de Açailândia - (MA), 26 de setembro de 2025.

*Antonia da Silva Machado.*

**Antonia da Silva Machado**  
**Assessora Jurídica**  
**Portaria nº 45/2025**  
**Advogada**  
**OAB/MA no 27.880**